

Processo: 1135279
Natureza: MONITORAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL
Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Barbacena
Processo referente: Auditoria Operacional n. 1098288
Responsáveis: Carlos Augusto Soares do Nascimento, Daniel Martins de Mello Neto, Valéria Martin Campos, Márcia Leticia Sfredo, Camila Alexsandra de Assis Almeida, Ariane de Souza Silva, Fabrícia Tostes Sanches
Procuradores: Ernesto Roman, OAB/MG 33.058; Júlio Cesar da Costa, OAB/MG 103.272; Karen Aparecida Ferreira Brunelli Caldas Oliveira, OAB/MG 108.760; Luiz Carlos Santos Oliveira, OAB/MG 31.175; Rafael Francisco de Oliveira, OAB/MG 81.275; Gabriela Ribeiro Costa, OAB/MG 187.232
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO

SEGUNDA CÂMARA – 21/5/2024

MONITORAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL. PREFEITURA MUNICIPAL. AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. VERIFICAÇÃO, MEDIANTE ESTUDO TÉCNICO, DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO. APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL. ENCERRAMENTO DA ETAPA DE MONITORAMENTO. ARQUIVAMENTO.

1. A teor do art. 10 da Resolução n. 16/2011, o processo de monitoramento constitui “uma das etapas da auditoria operacional que objetiva verificar o cumprimento das deliberações nela exaradas e os resultados dela advindos”.
2. Comprovada a implementação de medidas constantes das recomendações deste Tribunal, as quais contribuiram para o aperfeiçoamento da gestão pública na temática da prevenção da violência contra a mulher, impõe-se o encerramento do ciclo de monitoramento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, em:

- I) declarar o encerramento do ciclo de monitoramento do plano de ação elaborado pela Prefeitura Municipal de Barbacena, visto que o processo em exame atingiu o objetivo para o qual foi constituído;
- II) determinar a intimação dos responsáveis acerca do inteiro teor desta decisão, encaminhando-se cópia eletrônica da análise técnica juntada à peça n. 46 e deste acórdão ao Chefe do Executivo e ao Secretário Municipal de Assistência Social, cientificando-os acerca da necessidade de que a Administração continue envidando esforços visando ao aprimoramento das ações de enfrentamento à violência contra a mulher;
- III) determinar, promovidas as medidas aplicáveis à espécie, o arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Mauri Torres, o Conselheiro em exercício Telmo Passareli e o Conselheiro Presidente Wanderley Ávila.

Presente à sessão a Procuradora Elke Andrade Soares de Moura.

Plenário Governador Milton Campos, 21 de maio de 2024.

WANDERLEY ÁVILA
Presidente

HAMILTON COELHO
Relator

(assinado digitalmente)

SEGUNDA CÂMARA – 21/5/2024

CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO:

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de monitoramento do cumprimento das recomendações e determinação expedidas à Prefeitura Municipal de Barbacena, consignadas na decisão proferida pela Primeira Câmara deste Tribunal na sessão realizada no dia 23/8/2022, por ocasião do julgamento da Auditoria Operacional n.º 1.098.288, nos termos do acórdão disponibilizado no Diário Oficial de Contas – DOC de 2/9/2022 (peça n.º 21 dos autos de origem), *in verbis*:

“Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, na conformidade das Notas Taquigráficas, e diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, em: **I**) acolher, na íntegra, as conclusões sintetizadas no relatório técnico de auditoria operacional, uma vez que a Auditoria Operacional cumpriu seus objetivos precípuos, havendo sido identificadas as boas práticas e os principais obstáculos à eficácia das ações voltadas ao planejamento, à coordenação e à execução das políticas públicas direcionadas ao combate da violência doméstica contra as mulheres no Município de Barbacena; **II**) **recomendar** ao ente municipal que: **1**) elabore estudo de viabilidade para a criação de CREAM municipal, de modo a ofertar, assim, atendimento psicossocial especializado às mulheres vítimas de violência doméstica; **2**) promova maior divulgação do CREAS na comunidade e demais órgãos públicos quanto à sua atuação na oferta de atendimento psicossocial às mulheres vítimas de violência doméstica; **3**) divulgue os serviços existentes no município para o apoio às mulheres vítimas de violência doméstica com todas as informações necessárias para o acesso a esses serviços; **4**) elabore levantamento no CREAS acerca da demanda de atendimento do centro e o planejamento de ampliação da equipe técnica, caso tal medida se faça necessária, em alinhamento ao documento “Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS” (2011); **5**) elabore cronograma para oferta de capacitação periódica sobre o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, a Lei Maria da Penha e a violência de gênero à equipe técnica do CREAS; **6**) elabore e divulgue, em sítio eletrônico, o relatório operacional da atuação do CREAS que ultrapasse a coleta de dados de produtividade, devendo abranger também informações qualitativas sobre as atividades desenvolvidas ao longo do ano no enfrentamento à violência doméstica e atendimento das vítimas. A elaboração do relatório deve possuir estreita relação com os projetos e metas previstas no plano anual do CREAS; **7**) adote as medidas necessárias para a garantia de infraestrutura adequada ao CREAS, conforme estabelecido no documento “Orientações Técnicas – CREAS”, inclusive no que diz respeito à implantação de medidas de segurança no centro e garantia de acessibilidade, bem como à permanência de veículo nas dependências CREAS; **8**) utilize a norma técnica dos CREAMs para orientação do atendimento psicossocial à mulher vítima de violência doméstica, tendo em vista a ausência de norma estadual; **9**) implemente, no CREAS, a análise de risco dos casos de violência doméstica, por meio da utilização de formulário de risco já existente, como o Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida – FRIDA ou o Formulário Nacional de Avaliação de Risco do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ou elabore formulário próprio para essa finalidade; **10**) implemente, no CREAS, o controle de qualidade do serviço prestado, por meio de instrumento capaz de evidenciar a opinião das atendidas e dos demais componentes da rede de atendimento à mulher vítima de violência; **11**) adote as medidas necessárias para a implantação da “Casa Mulheres pela Paz”, que tem por objetivo fornecer o serviço de abrigo para as mulheres vítimas de violência no município; **12**) promova a discussão com a rede local sobre a viabilidade e vantagens de se aderir ao SIMA; **13**) ative o Conselho Municipal da Mulher de forma a manter a regularidade das reuniões e, assim, das discussões de interesses da mulher no município, bem como sejam levadas ao conhecimento dos representantes do referido conselho a existência da comissão criada para

estabelecer o fluxo da rede de atendimento à mulher vítima de violência e a proposta de criação do comitê intersetorial para enfrentamento à violência contra a mulher, de modo a providenciar os encaminhamentos necessários; **14)** operacionalize e ative o fundo municipal dos direitos da mulher conforme previsão da lei municipal; **15)** adote, por intermédio da unidade responsável pela pauta “mulher” no município, as medidas necessárias para a elaboração do plano/política municipal com ações para o enfrentamento da violência doméstica e atendimento das vítimas no município, devendo ser disponibilizados recursos suficientes para a sua implementação e definido prazo para a sua execução; **16)** crie, no planejamento anual da municipalidade e do CREAS, ações do município ou parcerias com outras instituições para capacitação econômico-financeira das mulheres; **17)** crie, no planejamento anual do Município e do CREAS, ações de sensibilização e prevenção na temática sobre a violência doméstica contra a mulher. **III) determinar** ao Município de Barbacena que encaminhe as informações sobre a implantação do banco de empregos para a mulher vítima de violência doméstica, previsto na Lei n. 4.566/2014, bem como que remeta a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do acórdão, plano de ação contendo o cronograma de implementação das recomendações e da determinação inseridas nesta decisão, indicando-se os nomes dos responsáveis pela adoção de cada diligência e os respectivos prazos de cumprimento, na forma contida no art. 8º, *caput*, da Resolução TC n. 16/11; **IV)** determinar que seja informado ao Chefe do Executivo Municipal que o descumprimento das determinações ora exaradas, no prazo estipulado, poderá ocasionar a aplicação de multa prevista no inciso III do art. 85 da Lei Complementar n. 102/08; **V)** determinar que, recebido o plano de ação, os autos sejam encaminhados à Coordenadoria de Auditoria Operacional – CAOP para análise e programação do monitoramento das deliberações aprovadas neste processo, de acordo com o disposto nos arts. 4º, XI, e 10 da Resolução TC n. 16/11; **VI)** determinar que seja disponibilizado, no portal eletrônico do Tribunal, o relatório final elaborado pela CAOP, as notas taquigráficas e o acórdão relativo à deliberação desta auditoria, nos termos do art. 4º, X, da Resolução TC n. 16/11; **VII)** determinar, findos os procedimentos pertinentes, sejam os autos arquivados, a teor do inciso I do art. 176, regimental.”

Em cumprimento à aludida decisão, foi apresentado o plano de ação contido nas peças n.ºs [4](#), [10](#) e [19](#). Na sessão da Segunda Câmara realizada em 1º/8/2023, o referido Plano de Ação foi aprovado, determinando-se que os responsáveis apresentassem, no prazo de 180 dias a contar da publicação do aresto, relatório de monitoramento informando o estágio de implementação das ações propostas e os benefícios objetivamente alcançados em virtude de cada uma das medidas (peça n.º [25](#)).

Os gestores, à peça n.º [44](#), apresentaram a documentação exigida.

Instada a se manifestar, a Coordenadoria de Auditoria Operacional – CAOP, em seu Relatório Final de Monitoramento (peça n.º [46](#)), asseverou que a Administração havia implementado 94% das recomendações/determinação previstas no *decisum*.

Quanto à determinação não implementada pelo Município de Barbacena, a CAOP reportou-se à informação do gestor responsável, segundo a qual não competiria à Secretaria Municipal de Assistência Social a efetivação de ações para instituição do banco de empregos destinado às mulheres vítimas de violência doméstica. Aludiu-se, ainda, ao ofício n.º 223/2023/AGM, em que o Advogado-Geral do Município noticia a arguição de inconstitucionalidade da Lei n.º 4.566/2014, norma que regulamenta a matéria em âmbito municipal, perante o Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG. No entanto, em razão da ausência da demonstração documental referente ao ajuizamento da mencionada Adin, a CAOP considerou prejudicada a comprovação da aludida determinação.

É, em síntese, o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, impende destacar que o processo de monitoramento, a teor do art. 10 da Resolução n.º 16/2011, constitui “uma das etapas da auditoria operacional, que objetiva verificar o cumprimento das deliberações nela exaradas e os resultados dela advindos”.

Em observância aos ditames do art. 11 da mencionada Resolução, a Coordenadoria de Auditoria Operacional – CAOP, após examinar o plano de ação e a documentação apresentada pela Prefeitura Municipal de Barbacena às peças n.ºs 4, 10 e 19, registrou, no Relatório Final de Monitoramento acostado à peça n.º 46, que “as melhorias verificadas representaram importante avanço, com impacto positivo em relação ao aperfeiçoamento gerencial”, bem como que “as dezessete recomendações propostas foram implementadas, restando prejudicada a análise do cumprimento da determinação por ausência de comprovação documental”.

Por derradeiro, a CAOP, considerando a implementação de 94% das recomendações e determinação acordadas, manifestou-se pelo encerramento do ciclo de monitoramento, com o consequente encaminhamento de cópia do relatório técnico final ao Chefe do Executivo Municipal, para fins de ciência da decisão.

Pois bem! Observa-se que, *in casu*, a Prefeitura Municipal de Barbacena implementou 94% das determinações/recomendação proferidas por este Tribunal e que o Órgão se mostra comprometido a envidar esforços visando à continuidade das ações de prevenção à violência contra a mulher.

Nessa contextura, pode-se concluir que a implantação da quase totalidade das recomendações e determinação expedidas por esta Corte de Contas decerto contribuiu para o aprimoramento da gestão municipal na temática do enfrentamento à violência contra a mulher, razão pela qual, acorde com a manifestação do órgão técnico, reputo que o ciclo de monitoramento deve ser encerrado, diante do atingimento de seu objetivo.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, manifesto-me pelo encerramento do ciclo de monitoramento do plano de ação elaborado pela Prefeitura Municipal de Barbacena, visto que o processo em exame atingiu o objetivo para o qual foi constituído.

Intimem-se os responsáveis acerca do inteiro teor desta decisão, encaminhando-se cópia eletrônica da análise técnica juntada à peça n.º 46 e deste acórdão ao Chefe do Executivo e ao Secretário Municipal de Assistência Social, cientificando-os acerca da necessidade de que a Administração continue envidando esforços visando ao aprimoramento das ações de enfrentamento à violência contra a mulher.

Promovidas as medidas cabíveis à espécie, arquivem-se os autos.

* * * * *